

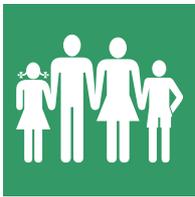


F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV





F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CÓDIGO DE ÉTICA DO FAZPREV

CAPÍTULO I

NORMAS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA retrata a missão, a visão, os valores e os princípios do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV e define parâmetros que nortearão a conduta ética dos seus gestores, servidores e membros dos órgãos colegiados e demais agentes envolvidos, direta ou indiretamente, bem como objetiva que os serviços sejam prestados com responsabilidade, ética e transparência.

Art. 2 - Os parâmetros que nortearão a conduta ética dos gestores, servidores e membros dos órgãos colegiados e demais agentes envolvidos, direta ou indiretamente são os seguintes:

- I- Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II- Cortesia, boa vontade, harmonia com a estrutura organizacional e respeito aos colegas de trabalho e aos cidadãos com os quais o FAZPREV tenha qualquer tipo de relação;
- III- Proporcionalidade, razoabilidade, probidade e finalidade;
- IV- Dignidade, decoro, zelo e cuidado com o patrimônio público, busca da excelência profissional;
- V- Todos devem estar cientes de que seus atos, comportamentos e atitudes implicam diretamente na preservação da imagem do FAZPREV;
- VI- Publicidade dos atos administrativos e imparcialidade no exercício profissional.

Art. 3º - O Código de Ética e Conduta do FAZPREV deverá ser disponibilizado no portal do FAZPREV no intuito de dar conhecimento de seus termos a todos os envolvidos nas atividades prestadas pelo Instituto e também aos segurados, contratados e demais interessados.



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

Art. 4º - Todo servidor tem a obrigação de reportar à Diretoria Executiva, ao Conselho Administrativo ou ao Conselho Fiscal qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código em ambiente de trabalho ou fora da Autarquia.

Art. 5º - Constitui-se como objetivo deste Código de Ética o estabelecimento e a manutenção de um conjunto de princípios, regras de conduta e padrões éticos a serem observados nos relacionamentos internos e externos do FAZPREV, contribuindo para o desenvolvimento organizacional.

CAPÍTULO II

MISSÃO, VISÃO E VALORES DO FAZPREV

Art. 6º - A Missão do FAZPREV é assegurar de forma sustentável os benefícios previdenciários aos servidores efetivos e seus dependentes.

Art. 7º - A Visão do FAZPREV é ser uma instituição de Previdência Social de excelência na prática de gestão pública previdenciária com compromisso e respeito a seus segurados.

Art. 8º - Os valores do FAZPREV são: dignidade da pessoa humana, resiliência, empatia, integridade, transparência nas ações, comprometimento com a missão, excelência na prestação de serviços.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 9º - Sem prejuízo dos princípios constitucionais consagrados na Constituição Federal e dos deveres e das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Fazenda Rio Grande (Lei Complementar nº 168/2003), os servidores e os colaboradores devem observar os seguintes princípios:



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

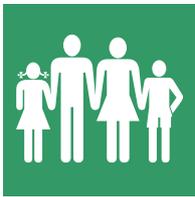
- I** - Agir com cordialidade, urbanidade, disponibilidade e atenção com todos os usuários do serviço público;
- II** - Desempenhar as atribuições com probidade, retidão, justiça e lealdade com vistas à plena realização do interesse público;
- III** - Exercer as atribuições com eficiência e excelência, evitando ações que atrasem a prestação do serviço público;
- IV** - Guardar reserva e discrição sobre fatos e informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades previstas em normas que regulam o sigilo administrativo;
- V** - Dar cumprimento às ordens superiores, ressalvadas aquelas manifestamente ilegais;
- VI** - Atuar com diligência, sobriedade, profissionalismo e comprometimento, no exercício das atribuições
- VII** - Utilizar os recursos públicos disponíveis com responsabilidade, economicidade;
- VIII** - Resistir a pressões de quaisquer origens que visem à obtenção de favores, benesses ou vantagens indevidas, bem como a adoção de conduta em violação da lei e dos preceitos éticos que orientam a atuação do servidor público, e comunicá-las as instâncias competentes;
- IX** - Não fazer uso de informações privilegiadas ou recobertas de sigilo, em favor de si próprio, parentes, amigos ou quaisquer terceiros;
- X** - Ser diligente e proativo, na medida de suas competências, para realizar as tarefas necessárias para mitigar, neutralizar ou superar as dificuldades momentâneas.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES AOS GESTORES, SERVIDORES E MEMBROS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO FAZPREV.

Art. 10 - É vedado aos gestores, servidores, e membros dos órgãos colegiados do FAZPREV:

- I. Utilizar o cargo/função para obter benefícios ou vantagens indevidas para si ou para outrem;



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

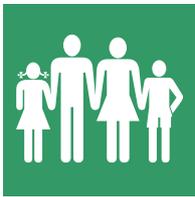
- II. Atuar com proselitismo político a favor ou contra partidos políticos ou candidatos através da utilização do cargo, da função ou do emprego público ou por meio da utilização de infraestrutura, bens ou recursos públicos;
- III. Participar de transações ou operações financeiras utilizando informação privilegiada da entidade a que pertence ou tenha acesso por sua condição ou exercício do cargo, função ou emprego que desempenha, nem permitir o uso impróprio da informação para interesse incompatível com o interesse do FAZPREV;
- IV. Praticar atos que prejudiquem as funções ou a reputação de outros servidores públicos ou cidadãos;
- V. Retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro, processo ou bem pertencente ao patrimônio público;
- VI. Utilizar sua identidade funcional com abuso de poder ou desvio de finalidade com o objetivo de obter vantagem ou benefício estranho ao exercício do cargo/função;
- VII. Ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;
- VIII. Praticar assédio moral ou sexual contra colegas de trabalho ou terceiros;
- IX. Manifestar-se publicamente de forma ofensiva em relação aos servidores, gestores, Conselheiros ou membros do órgão colegiados do FAZPREV.

CAPÍTULO V

CANAIS ÚTEIS PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS RELACIONADAS A DESVIOS ÉTICOS NO RPPS

Art. 11 - A seguir são elencados os principais órgãos que podem receber denúncias relacionadas a desvios éticos nos RPPS:

- I- TCE- PR – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, responsável por fiscalizar os atos administrativos dos gestores públicos, podendo receber denúncias sobre a má gestão do RPPS. Havendo indícios de crimes, eles podem encaminhar o material para o Ministério Público.
- II- O Ministério Público do Estado é responsável por processar os crimes contra a administração pública praticados por qualquer cidadão. Em especial é responsável por processar agentes públicos por improbidade administrativa.



F A Z P R E V

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

- III- PC – PR - A Polícia Civil do Estado do Paraná é responsável por investigar e encaminhar o resultado ao Ministério Público Estadual. Atos de corrupção, concessão irregular de benefícios, desvio de recursos do RPPS, entre outros, são crimes que podem ser notificados à Polícia Civil através do canal de denúncias adequado.
- IV- PF – A Polícia Federal é responsável por investigar crimes contra o sistema financeiro nacional.
- V- SPREV - A Secretaria de Previdência do Ministério da Economia é responsável por emitir o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). É ela que propõe e edita vários normativos gerais a serem seguidos pelos RPPS.
- VI- CVM - A Comissão de Valores Mobiliários é responsável por regular e fiscalizar fundos de investimentos, consultores de valores mobiliários e companhias abertas. Conta com um canal de denúncias para receber notícias de fatos relacionados à sua à área de atuação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A autarquia, seus servidores e demais colaboradores devem se comunicar com os demais cidadãos de forma transparente, com respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização.

Art. 13 - Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Diretoria Executiva do FAZPREV.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO Nº 6496/2022